



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**POR
UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI N. *66/2013*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em *19/11/13*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PIRATINIENSE.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Município de Piratini, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Associação Educacional Piratiniense, com o objetivo de Concessão de Uso do prédio do Município, onde funcionava a Casa da Criança Meu Lar, do Ginásio Municipal de Esportes e do acervo da Biblioteca Pública Municipal, a fim de viabilizar a instalação, funcionamento e suporte bibliográfico dos cursos universitários oferecidos pela Associação Educacional Piratiniense.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio de Cooperação é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.1063/2009, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

EM *19* de *11/2013*

RECEBIDO

Em *14/11/2013*

[Handwritten signature]
Fábio Moraes de Moraes
DIRETOR

APROVADO

Em *19/11/2013*

[Handwritten signature]
Manceo Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PIRATINENSE.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PIRATINIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 31 de Março nº 186, CNPJ SOB O Nº. 74.044.975/0001-58, nesta cidade de Piratini- RS, representada pela sua Presidente Sr.^a **LENI PRESTES MACEDO**, brasileira, casada, serventuária da justiça, cédula de identidade RG nº5055995137, CPF n. 705.202.750/04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Concessão de Uso do prédio onde funcionava a Casa da Criança Meu Lar, localizada na Rua 31 de Março nº.186, do Ginásio Municipal de Esporte e do acervo da Biblioteca Pública Municipal – todos bens de propriedade do Município de Piratini - a fim de viabilizar cursos universitários oferecidos pela Associação Educacional Piratiniense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO PRÉDIO DA CASA DA CRIANÇA MEU LAR.

A Associação usará o prédio onde funcionava a Casa da Criança Meu Lar, localizado na rua 31 de Março nº.186, para instalação e funcionamento dos cursos universitários oferecidos pela mesma.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO DO PRÉDIO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

A Associação, usará o prédio do Ginásio Municipal de Esportes para praticas esportivas, atividades de lazer e outros eventos de caráter eminentemente acadêmico, sendo que obedecerá, sempre, às necessidades da Associação e possibilidade do Município, devendo, para tanto, encaminhar ao mesmo, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização, solicitação por escrito, onde constará o tipo de evento, dia e hora.

CLÁUSULA QUARTA: DO USO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

A utilização do acervo da Biblioteca da Secretaria Municipal de Educação;

- a) os usuários da Associação Educacional Piratiniense terão direito a retirarem 10 (dez) livros por vez;
- b) o prazo permitido para estes usuários permanecerem com a (s) respectiva (s) obra(s) será de 07 (sete) dias;
- c) os usuários obedecerão às normas regulamentadoras da Biblioteca, no que se referem aos periódicos, folhetos e teses;
- d) os usuários terão direito ao uso da obra de consulta local, somente dentro da Biblioteca, não sendo permitida consulta fora do local de estudo;
- e) os usuários somente poderão utilizar os serviços de empréstimo da Biblioteca, mediante apresentação de Termo de Compromisso e Carteira de Identidade;
- f) os usuários estarão sujeitos às penalidades estabelecidas, quando estiverem em débito com a Biblioteca;
- g) os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Biblioteca da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMISSO DAS PARTES

São atribuições da Associação:

a) Preservar as edificações e benfeitorias existentes e úteis ao bom uso dos Imóveis, Casa da Criança e Ginásio Municipal de Esportes, bem como efetivar outras comprovadamente necessárias ao cumprimento da finalidade a que se destina o presente convênio, desde que não comprometam a formação estrutural dos prédios;

b) arcar com a totalidade das despesas realizadas com a manutenção do prédio Casa da Criança, bem como com as benfeitorias necessárias ao cumprimento do fim a que se destina o presente convênio;

c) informar ao Município qualquer alteração que importe em modificação interna do imóvel Casa da Criança;

São atribuições do Município:

Colocar os imóveis, Casa da Criança e Ginásio Municipal de Esporte, objeto do presente convênio, à disposição da Associação Educacional Piratiniense, possibilitando que sejam instalados no primeiro os cursos universitários que a mesma carrear ao Município, e quanto ao segundo, que seja disponibilizado espaço para atividades esportivas, de lazer e outros eventos eminentemente de caráter acadêmico, com as ressalvas constantes na Cláusula Terceira do presente convênio; e, quanto à Biblioteca Pública Municipal, disponibilizar à Associação o acervo respectivo, consoante disposição à cláusula quarta do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA CEDÊNCIA

Fica permitida à Associação a cedência do prédio, desde que exclusivamente para fins educacionais e com anuência do Município.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre que a Associação estiver cumprindo com o objetivo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quais quer de suas cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencionadas, as partes lavraram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

MUNICÍPIO DE PIRATINI

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PIRATINIENSE

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PIRATINIENSE.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar Convênio com a Associação Educacional Piratiniense, visando Concessão de Uso do prédio onde funcionava a Casa da Criança Meu Lar, localizada na Rua 31 de Março nº. 186, do Ginásio Municipal de Esportes e do acervo da Biblioteca Publica Municipal – todos bens de propriedade do Município de Piratini - a fim de viabilizar cursos universitários oferecidos pela Associação Educacional Piratiniense.

Desse modo, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Piratini, 11 de novembro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal